



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

## **PARECER N.º 014/2024**

**EMENTA:** AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ATRAVÉS DO “PROGRAMA MORADIA LEGAL”, DA OCUPAÇÃO EM ÁREAS NO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE / PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **I - RELATÓRIO**

É submetido à apreciação desta Assessoria Jurídica, o projeto de lei n.º 016/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, através do Exmo. Sr. Prefeito, cujo conteúdo versa sobre: *Autoriza a regularização fundiária, através do “Programa Moradia Legal”, da ocupação em áreas no Município de Nova Esperança do Sudoeste / PR, e dá outras providências.*

Pela Constituição Federal, o Município tem competência para legislar sobre referido assunto. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

Com relação à forma, cabe salientar que o Projeto de Lei está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Executivo, como expõe em suas razões motivadoras.

### **II – MÉRITO**

**TeleFax: (46) 3546-1006**

E-mail: [camaranes@hotmail.com](mailto:camaranes@hotmail.com)

**Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

○ Executivo busca, por meio deste projeto de lei, a regularização fundiária de referentes a ocupações irregulares e consolidadas no município, trazendo uma oportunidade para a população mais necessitada.

○ faz baseado em um programa desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado. Para tanto, busca autorização para que haja intervenção do Município de Nova Esperança do Sudoeste para a consecução dos objetivos lá buscados.

○ Programa Moradia Legal, instituído pelo Provimento Conjunto nº 02/2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Corregedoria-Geral da Justiça, traz as normativas e procedimentos da operacionalização da regularização fundiária destes imóveis ocupados irregularmente, e neles há sempre a previsão da necessidade de intervenção do Município em nome dos abrangidos e beneficiados pela regularização.

Por tal motivo, assim, que o projeto de lei em análise “pede autorização para intervenção”, cumprindo, neste particular, as exigências do Programa Moradia Legal do TJ/PR e CGJ.

Portanto, até mesmo a análise meritória da proposição fica prejudicada, na medida em que deve seguir, como condição *sine qua non*, o regramento proposto pelo Provimento nº 02/2020.

De mais a mais, já é prerrogativa legal e poder-dever da Administração fiscalizar a regularização dos imóveis localizados no Município, de sorte que, caso constatado irregularidades, poderá se utilizar de seu poder de polícia para se tomar as medidas necessárias.

Assim, não há óbice legal ou constitucional para a regular tramitação da proposição no Poder Legislativo.

## **III – CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a

**TeleFax: (46) 3546-1006**

E-mail: [camaranes@hotmail.com](mailto:camaranes@hotmail.com)

**Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

aprovação do Projeto de Lei nº 016/2024, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 10 de junho de 2024.

**VITOR GUSTAVO MISTURA STANG**

Assessor Jurídico da Presidência

OAB/PR 103.261

**RECEBIDO**  
EM 10 / 06 / 2024  
  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
Nova Esp. Do Sudoeste - PR